

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00740/2021)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Sarandi/PR
Endereço: Rua José Emiliano de Gusmão, 565
Bairro: Centro
Telefone: (044) 3264-8600
E-mail: gap@sarandi.pr.gov.br
Representante WALTER VOLPATO
CPF: 204.888.239-00
Cargo: Prefeito
E-mail: gabinetesarandi@hotmail.com

CNPJ: 78.200.482/0001-10
CEP: 87111-230
Fax: (044) 3264-8600

Complemento:
Data início da 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES
Endereço: AVENIDA LONDRINA, 72
Bairro: CENTRO
Telefone: (044) 3035-0022
E-mail: preserv@sarandi.pr.gov.br
Representante PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
CPF: 448.266.059-00
Cargo: Superintendente
E-mail: pnkkprodu@hotmail.com

CNPJ: 73.310.153/0001-09
CEP: 87111-220
Fax: (044) 3035-0022

Complemento:
Data início da 01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 2688/2021 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Sarandi da quantia de R\$ 2.152.688,85 (dois milhões e cento e cinquenta e dois mil e seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2019 a 09/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Sarandi confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.152.688,85 (dois milhões e cento e cinquenta e dois mil e seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 35.878,15 (trinta e cinco mil e oitocentos e setenta e oito reais e quinze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 35.878,15 (trinta e cinco mil e oitocentos e setenta e oito reais e quinze centavos), vencerá em 10/11/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 2688/2021.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00740/2021)**

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira; b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Sarandi - PR / 13/10/2021

Prefeitura Municipal de Sarandi
WALTER VOLPATO

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA

Testemunhas

LARISSA FERNANDA MORAES BUENO
ADVOGADA
CPF: 026.939.609-83
RG: 6736593-3 SSP-PR

MARCIO CESAR FALASCHI
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 027.600.319-50
RG: 7135115-7 SSP-PR

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00740/2021	Data	07/10/2021
Valor consolidado	2.152.688,85	Valor da prestação inicial	35.878,15
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/11/2021

DEVENDOR

Ente Federativo	Sarandi/PR	CNPJ	78.200.482/0001-10		
Representante Legal	WALTER VOLPATO	CPF	204.888.239-00		
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	14834	Conta nº	235024

CREDOR

Unidade Gestora	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	CNPJ	73.310.153/0001-09		
Representante Legal	PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA	CPF	448.266.059-00		
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	14834	Conta nº	703850

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Sarandi/PR - 13/10/2021

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00740/2021)

DECLARAÇÃO

WALTER VOLPATO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00740/2021, firmado entre o/a Sarandi e o CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI em 13/10/2021, foi publicado em ____/____/____ no

() mural

() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Sarandi, ____/____/____

WALTER VOLPATO

Prefeito

	CONEXÃO DE SAÍDA ROSCA BSP Ø 2" OU 2,5"												
1	6 - MOTOBOMBA SUBMERSA PARA BOMBEAMENTO DE ÁGUA LIMPA PARA POÇOS COM Ø 6" MÍNIMO; POTÊNCIA ENTRE 19CV A 20CV, TENSÃO DE TRABALHO 440V TRIFÁSICO, 3450 RPM - VAZÃO E ALTURA MANOMÉTRICA MÍNIMA 90m³/h EM 30m.c.a.; CARACTERÍSTICAS CONTRUTIVAS: CORPO DE ESTÁGIO, CORPO DE ASPIRAÇÃO E CORPO DE VÁLVULA EM FERRO FUNDIDO, EIXO, LUVA DE ACOPLAMENTO, PARAFUSOS E PORCAS EM AÇO INOX, ROTORES RADIAIS OU SEMI AXIAIS EM BRONZE OU AÇO INOX, CONEXÃO DE SAÍDA ROSCA BSP Ø 4".	LEÃO	S65-05	UNID	1,00	15.010,00	15.010,00						
1	7 - MOTOBOMBA SUBMERSA PARA BOMBEAMENTO DE ÁGUA LIMPA PARA POÇOS COM Ø 6" MÍNIMO; POTÊNCIA 20CV, DUPLA TENSÃO DE TRABALHO 220V/380V TRIFÁSICO, 3450 RPM - VAZÃO E ALTURA MANOMÉTRICA MÍNIMA 25m³/h EM 140m.c.a.; CARACTERÍSTICAS CONTRUTIVAS: CORPO DE ESTÁGIO, CORPO DE ASPIRAÇÃO E CORPO DE VÁLVULA EM FERRO FUNDIDO, EIXO, LUVA DE ACOPLAMENTO, PARAFUSOS E PORCAS EM AÇO INOX, ROTORES RADIAIS OU SEMI AXIAIS EM BRONZE OU AÇO INOX, CONEXÃO DE SAÍDA ROSCA BSP Ø 2" OU 2,5"	LEÃO	R28A-10	UNID	2,00	14.174,00	28.348,00						
1	8 - MOTOBOMBA SUBMERSA PARA BOMBEAMENTO DE ÁGUA LIMPA PARA POÇOS COM Ø 6" MÍNIMO; POTÊNCIA 25CV, DUPLA TENSÃO DE TRABALHO 220V/380V TRIFÁSICO, 3450 RPM - VAZÃO E ALTURA MANOMÉTRICA MÍNIMA 25m³/h EM 180m.c.a.; CARACTERÍSTICAS CONTRUTIVAS: CORPO DE ESTÁGIO, CORPO DE ASPIRAÇÃO E CORPO DE VÁLVULA EM FERRO FUNDIDO, EIXO, LUVA DE ACOPLAMENTO, PARAFUSOS E PORCAS EM AÇO INOX, ROTORES RADIAIS OU SEMI AXIAIS EM BRONZE OU AÇO INOX, CONEXÃO DE SAÍDA ROSCA BSP Ø 2" OU 2,5"	LEÃO	R28A-13	UNID	1,00	16.596,50	16.596,50						
1	9 - MOTOBOMBA SUBMERSA PARA BOMBEAMENTO DE ÁGUA LIMPA PARA POÇOS COM Ø 6" A 8"; POTÊNCIA 30CV, DUPLA TENSÃO DE TRABALHO 220V/380V TRIFÁSICO, 3450 RPM - VAZÃO E ALTURA MANOMÉTRICA MÍNIMA 50m³/h EM 116m.c.a.; CARACTERÍSTICAS CONTRUTIVAS: CORPO DE ESTÁGIO, CORPO DE ASPIRAÇÃO E CORPO DE VÁLVULA EM FERRO FUNDIDO, EIXO, LUVA DE ACOPLAMENTO, PARAFUSOS E PORCAS EM AÇO INOX, ROTORES RADIAIS OU SEMI AXIAIS EM BRONZE OU AÇO INOX, CONEXÃO DE SAÍDA ROSCA BSP Ø 3".	LEÃO	S40-12	UNID	1,00	21.299,00	21.299,00						
1	10 - MOTOBOMBA SUBMERSA PARA BOMBEAMENTO DE ÁGUA LIMPA PARA POÇOS COM Ø 8" A 10"; POTÊNCIA 30CV, DUPLA TENSÃO DE TRABALHO 380V TRIFÁSICO, 3450 RPM - VAZÃO E ALTURA MANOMÉTRICA MÍNIMA 70m³/h EM 86m.c.a.; CARACTERÍSTICAS CONTRUTIVAS: CORPO DE ESTÁGIO, CORPO DE ASPIRAÇÃO E CORPO DE VÁLVULA EM FERRO FUNDIDO, EIXO, LUVA DE ACOPLAMENTO, PARAFUSOS E PORCAS EM AÇO INOX, ROTORES RADIAIS OU SEMI AXIAIS EM BRONZE OU AÇO INOX, CONEXÃO DE SAÍDA ROSCA BSP Ø 4".	LEÃO	S70-04	UNID	1,00	19.370,50	19.370,50						
1	11 - MOTOBOMBA SUBMERSA PARA BOMBEAMENTO DE ÁGUA LIMPA PARA POÇOS COM Ø 8" A 10"; POTÊNCIA 35CV, DUPLA TENSÃO DE TRABALHO 380V TRIFÁSICO, 3450 RPM - VAZÃO E ALTURA MANOMÉTRICA MÍNIMA 80m³/h EM 90m.c.a.; CARACTERÍSTICAS CONTRUTIVAS: CORPO DE ESTÁGIO, CORPO DE ASPIRAÇÃO E CORPO DE VÁLVULA EM FERRO FUNDIDO, EIXO, LUVA DE ACOPLAMENTO, PARAFUSOS E PORCAS EM AÇO INOX, ROTORES RADIAIS OU SEMI AXIAIS EM BRONZE OU AÇO INOX, CONEXÃO DE SAÍDA ROSCA BSP Ø 5".	LEÃO	S80-04	UNID	1,00	22.448,50	22.448,50						
1	12 - MOTOBOMBA SUBMERSA PARA BOMBEAMENTO DE ÁGUA LIMPA PARA POÇOS COM Ø 8" A 10"; POTÊNCIA 25 A 30CV, TENSÃO DE TRABALHO 440V TRIFÁSICO, 3450 RPM - VAZÃO E ALTURA MANOMÉTRICA MÍNIMA 120m³/h EM 44m.c.a.; CARACTERÍSTICAS CONTRUTIVAS: CORPO DE ESTÁGIO, CORPO DE ASPIRAÇÃO E CORPO DE VÁLVULA EM FERRO FUNDIDO, EIXO, LUVA DE ACOPLAMENTO, PARAFUSOS E PORCAS EM AÇO INOX, ROTORES RADIAIS OU SEMI AXIAIS EM BRONZE OU AÇO INOX, CONEXÃO DE SAÍDA ROSCA BSP Ø 5".	LEÃO	S120-02	UNID	2,00	18.040,50	36.081,00						
1	13 - MOTOBOMBA SUBMERSA PARA BOMBEAMENTO DE ÁGUA LIMPA PARA POÇOS COM Ø 8" A 10"; POTÊNCIA 35CV, DUPLA TENSÃO DE TRABALHO 220V/380V TRIFÁSICO, 3450 RPM - VAZÃO E ALTURA MANOMÉTRICA MÍNIMA 65m³/h EM 102m.c.a.; CARACTERÍSTICAS CONTRUTIVAS: CORPO DE ESTÁGIO, CORPO DE ASPIRAÇÃO E CORPO DE VÁLVULA EM FERRO FUNDIDO, EIXO, LUVA DE ACOPLAMENTO, PARAFUSOS E PORCAS EM AÇO INOX, ROTORES RADIAIS OU SEMI AXIAIS EM BRONZE OU AÇO INOX, CONEXÃO DE SAÍDA ROSCA BSP Ø 3" OU 4".	LEÃO	S65-10	UNID	1,00	21.821,50	21.821,50						
1	14 - MOTOBOMBA SUBMERSA PARA BOMBEAMENTO DE ÁGUA LIMPA PARA POÇOS COM Ø 8" A 10"; POTÊNCIA 45CV, DUPLA TENSÃO DE TRABALHO 220V/380V TRIFÁSICO, 3450 RPM - VAZÃO E ALTURA MANOMÉTRICA MÍNIMA 90m³/h EM 90m.c.a.; CARACTERÍSTICAS CONTRUTIVAS: CORPO DE ESTÁGIO, CORPO DE ASPIRAÇÃO E CORPO DE VÁLVULA EM FERRO FUNDIDO, EIXO, LUVA DE ACOPLAMENTO, PARAFUSOS E PORCAS EM AÇO INOX, ROTORES RADIAIS OU SEMI AXIAIS EM BRONZE OU AÇO INOX, CONEXÃO DE SAÍDA ROSCA BSP Ø 4".	LEÃO	S85-04	UNID	1,00	24.133,50	24.133,50						
1	15 - MOTOBOMBA SUBMERSA PARA BOMBEAMENTO DE ÁGUA LIMPA PARA POÇOS COM Ø 8" A 10"; POTÊNCIA ENTRE 95CV A 100CV, TENSÃO DE TRABALHO 380V TRIFÁSICO, 3450RPM - VAZÃO E ALTURA MANOMÉTRICA MÍNIMA 120m³/h EM 170 m.c.a.; CARACTERÍSTICAS CONTRUTIVAS: CORPO DE ESTÁGIO, CORPO DE ASPIRAÇÃO E CORPO DE VÁLVULA EM FERRO FUNDIDO, EIXO, LUVA DE ACOPLAMENTO, PARAFUSOS E PORCAS EM AÇO INOX, ROTORES SEMI AXIAIS EM BRONZE OU AÇO INOX, CONEXÃO DE SAÍDA ROSCA BSP Ø 5".	LEÃO	S120-08	UNID	3,00	47.139,00	141.417,00						
L. A. SAVOLDI JUNIOR E CIA LTDA (02.863.499/0001-96)											R\$ 8.700,00		
Lote	Item	Marca	Modelo	Unid	Qty	Valor (R\$)	Valor Total (R\$)						
1	16 - MOTOBOMBA CENTRÍFUGA HORIZONTAL PARA BOMBEAMENTO DE ÁGUA TURVA, POTÊNCIA 1/2CV, TENSÃO TRIFÁSICA 220V/380V-440V, 60HZ, 0,37kW, ROTAÇÃO 3500RPM - ÍNDICE DE PROTEÇÃO IP55 VAZÃO E ALTURA MANOMÉTRICA MÍNIMA 9,5m³/h EM 14m.c.a., ROTOR EM FERRO FUNDIDO OU BRONZE, VOLUTA EM FERRO FUNDIDO, EIXO EM AÇO INOX AISI 304; SUÇÃO 2", RECALQUE 1"1/2; CAIXA DE LIGAÇÃO DE BORNES NA PARTE SUPERIOR.	TEXIUS	TBHC0054	UNID	3,00	2.900,00	8.700,00						

O item 17, cota ampla, foi declarado fracassado. Informamos ainda que toda a documentação referente ao processo encontra-se à disposição dos interessados no site oficial aguasdesarandi.com.br e na sede da Autarquia para dirimir eventuais dúvidas, frisando que todos os itens cotados nesta sessão deverão, na ocasião da entrega ou execução, estar em total conformidade com o edital e normas complementares.

Sarandi, 15 de outubro de 2021

KENZI SATO JUNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Maria Cristiane Silva Soares
Código Identificador:2EA9B584

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÍVIDA 00740 2021

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00740/2021)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Sarandi/PR	CNPJ:	78.200.482/0001-10
Endereço:	Rua José Emiliano de Gusmão, 565		
Bairro:	Centro	CEP:	87111-230
Telefone:	(044) 3264-8600	Fax:	(044) 3264-8600
E-mail:	gap@sarandi.pr.gov.br		
Representante	WALTER VOLPATO		
CPF:	204.888.239-00		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	gabinetesarandi@hotmail.com	Data início da	01/01/2017
CREDOR			
Unidade Gestora:	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES	CNPJ:	73.310.153/0001-09
Endereço:	AVENIDA LONDRINA, 72		
Bairro:	CENTRO	CEP:	87111-220
Telefone:	(044) 3035-0022	Fax:	(044) 3035-0022
E-mail:	preserv@sarandi.pr.gov.br		
Representante	PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA		
CPF:	448.266.059-00		

Cargo:	Superintendente	Complemento:	
E-mail:	pnkkprodu@hotmail.com	Data início da	01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 2688/2021 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Sarandi da quantia de R\$ 2.152.688,85 (dois milhões e cento e cinquenta e dois mil e seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2019 a 09/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Sarandi confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida. O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência

da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda – DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.152.688,85 (dois milhões e cento e cinquenta e dois mil e seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 35.878,15 (trinta e cinco mil e oitocentos e setenta e oito reais e quinze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 35.878,15 (trinta e cinco mil e oitocentos e setenta e oito reais e quinze centavos), vencerá em 10/11/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 2688/2021.

Parágrafo primeiro – As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Sarandi - PR / 13/10/2021

WALTER VOLPATO
Prefeitura Municipal de Sarandi

PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
Caixa De Aposentadoria E Pensão Dos Servidores Municipais De Sarandi

Testemunhas

LARISSA FERNANDA MORAES BUENO
ADVOGADA
CPF: 026.939.609-83
RG: 6736593-3 SSP-PR

MARCIO CESAR FALASCHI
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 027.600.319-50
RG: 7135115-7 SSP-PR

Publicado por:
Marcos Aurelio da Rosa
Código Identificador:045E5D7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 560/2021

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do Inciso II, do parágrafo único, do artigo 6º, da Lei Orçamentária Anual-LOA nº. 2637/2020, de 17/11/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R\$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação			
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.301.0017.2.222		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB	
1574 - 3.3.90.30.00.00	12494	MATERIAL DE CONSUMO	350.000,00
1650 - 3.3.90.34.00.00	12494	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	240.000,00
1651 - 3.3.90.39.00.00	12494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
13.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO - SEJUV	
13.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	
13.001.27.812.0025.1.381.		OBRAS E INSTALAÇÕES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	
1109 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRS E INSTALAÇÕES	200.000,00
Total Suplementação:			890.000,00

Art. 2º - O recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior no valor de R\$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais), será obtido através do excesso de arrecadação das seguintes receitas:

Receita	Descrição	Fonte	Valor
1.7.1.8.99.1.1.99.04.00.00.00	Transf. CX - Incremento Custeio Saúde por Emenda	12494	690.000,00
1.9.9.0.99.1.1.07.00.00.00.00	Outras Receitas Diversas - C/C 2-8	1000	200.000,00
TOTAL			890.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir desta data.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de outubro de 2021.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Anselmo de Azevedo
Código Identificador:78B3E0A7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2021/BIMESTRE JULHO - AGOSTO
Entidade: MUNICIPIO DE ADRIANOPOLIS

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	%(b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	%(d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	35.139.500,00	37.433.289,67	5.142.252,30	18.212.573,45	90,74	19.220.716,22	5.037.007,48	16.513.326,05	91,03	20.919.963,62
Administração	10.424.500,00	11.519.058,00	2.088.353,73	6.282.486,78	31,30	5.236.571,22	1.409.503,34	5.169.037,43	28,50	6.350.020,57
Administração Geral	10.183.000,00	11.277.558,00	2.026.978,03	6.190.006,60	30,84	5.087.551,40	1.361.029,21	5.100.701,15	28,12	6.176.856,85
Administração Financeira	237.000,00	237.000,00	61.375,70	92.480,18	0,46	144.519,82	48.474,13	68.336,28	0,38	168.663,72